

TRF-1 tranca ações de homicídio contra executivos por Mariana (MG)

A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região concedeu Habeas Corpus para trancar ação penal de 2016 que acusava executivos das empresas Vale, Samarco e BHP Billiton de homicídio pela tragédia de Mariana (MG). O rompimento da barragem de Fundão aconteceu no dia 5 de novembro de 2015 e matou 19 pessoas, além de destruir vilarejos e a vegetação local com rejeitos de minério.

Fred Loureiro/Secom ES



Desastre de Mariana aconteceu em 2015.
Fred Loureiro/ Secom ES

Por unanimidade, o colegiado entendeu pela falta de justa causa para a ação penal e afirmou que a denúncia não era específica nem aponta provas da configuração do homicídio. A informação é do blog do jornalista Fausto Macedo, do *Estadão*.

Na mesma sessão, os desembargadores acompanharam por unanimidade o voto do relator, desembargador Olindo Menezes, para trancar a ação contra Helio Cabral Moreira. Ele integrava o conselho da Vale e era um dos acusados do MP.

"O fato de o paciente participar de algumas reuniões do Conselho de Administração da empresa Samarco, a última delas em abril de 2014, nas quais participou de deliberações administrativas voltadas aos interesses da empresa, cumprindo o papel social que dele se esperava, não pode ser incluído na relação causal para fins de aplicação do direito penal. E, por via de consequência, não implica que possa, *ipso facto* (por suposta omissão do dever de agir), sofrer imputação pelos numerosos fatos enquadrados como crimes ambientais e pela morte das 19 pessoas, ocorridos quase dois anos depois", disse o relator.



"A denúncia, descrevendo, na realidade, o crime de perigo comum de inundação qualificada pelo resultado (artigos 254 e 258 do Código Penal), atribui a ruptura da barragem ao conjunto das omissões que descreve, mas não indica (tempo, lugar, forma e circunstâncias) as condutas que os acusados, e especialmente o paciente, deveriam ter adotado no cumprimento do dever de agir para evitar o resultado", diz a decisão.

Para os desembargadores, a acusação não indicou "a causalidade de natureza jurídico-normativa, contentando-se com uma suposta causalidade puramente material que, de resto, também não lhe pode ser imputada, salvo nos domínios da responsabilidade penal objetiva, inadmissível na atualidade penal".

Clique [aqui](#) para ler a decisão a favor de Helio Cabral.

HC 1029985-02.2018.4.01.0000

Autores: Redação ConJur